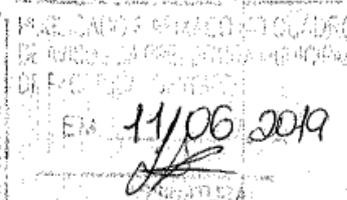


LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 283/2019
De 11 de Junho de 20

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacatuba/Se, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo de Pacatuba

ART. 1º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica assim criado o Conselho Municipal de Turismo- **COMTUR**, e o Fundo Municipal de Turismo- **FUMTUR**, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Pacatuba/Se, como órgão Consultivo, Deliberativo, Assessoramento e Fiscalizador, para atuar na conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

ART. 2º O município de Pacatuba/Se promoverá o fomento do Turismo de Base Comunitária, Turismo de Aventura, Ecoturismo, Turismo Gastronômico, Turismo de Eventos, Turismo Rural e Turismo Ecológico, como fatores de Desenvolvimento socioeconômico, socioambiental através do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

ART.3º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento desta atividade no município de Pacatuba/Se.

ART- 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter de prioridade com todas as iniciativas ligadas a atividade de turismo, sejam elas iniciativas do poder público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que seja reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sócio econômico e ambiental para o Desenvolvimento do município de Pacatuba/Se.

Art.- 5º O Poder Executivo Municipal por meio deste órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta lei e das outras normas decorrentes

Art.- 6º O Conselho Municipal de Turismo, será composto por 12 membros para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

11/06 2019

Art.- 7º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- 01-Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 02-Representação da Secretária Municipal de Educação;
- 03-Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 04-Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 05-Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 06-Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 07-Um representante de donos de hotéis, pousadas, bares e restaurantes do município;
- 08-Um representante de Guias de Turismo do Município;
- 09-Um representante da classe Artista-Cultural, Músicos do município;
- 10-Um representante das Organizações Sociais, Associações, ONG's, OSCIPS, Cooperativas;
- 11-Um representante da Colônia de Pescadores do município;
- 12-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

§1º Na indicação dos membros as entidades representadas, deverão indicar o Titular e o seu respectivo Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro- o presidente do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR- será o Secretário Municipal de Turismo e o Secretário Executivo será escolhido pelos membros do conselho.

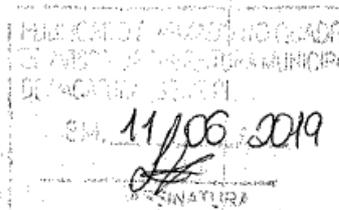
Parágrafo segundo- o mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços de grande relevância a municipalidade.

Art.- 8º Compete ao COMTUR-Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas para serem obedecidas na política municipal de turismo do município;
- II- Propor resoluções atos, ou instruções regulamentares, necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como sugerir modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo no município;
- III- Opinar, na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo poder Legislativo, sobre projetos e ou programas que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000

LEI



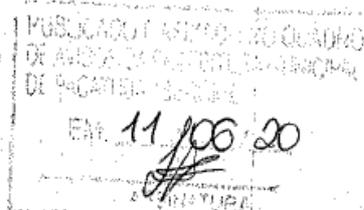
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Pacatuba-SE, não servindo em hipótese alguma a interesse político partidário ou pessoal.
- V- Estabelecer as diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pelos serviços privados;
- VI- Estudar de forma sistemática e permanente o seguimento turístico do município a fim de contar com os dados adequados a fim de controle técnico;
- VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico, através de reuniões, seminários e fóruns;
- VIII- Manter cadastro de informações turísticas, culturais e patrimoniais do município;
- IX- Promover divulgação das atividades de turismo no município;
- X- Apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Pacatuba a realização de Congressos, Seminários, Fóruns de Turismo, Intercâmbios e Eventos Culturais e Turísticos do Município;
- XI- Implementar/firmar convênios com órgãos e ou entidades públicas e ou privadas nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder intercâmbios com interesse turístico local;
- XII- Propor planos de financiamento com instituições públicas e privadas;
- XIII- Emitir parecer referente financiamentos de iniciativas, planos projetos e programas que visem o desenvolvimento do turismo de base comunitária local de maneira estabelecida na regulamentação da lei;
- XIV- Examinar julgar e aprovar, reprovando com ressalvas as contas que lhe foram apresentadas referentes a plano e programas executados;
- XV- Fiscalizar a captação do repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI- Sugerir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros para o segmento de turismo;
- XVII- Criar Regimento Interno para o Conselho;
- XVIII- Manter diálogo permanente com órgãos ambientais que tem atuação no município;
- XIX- Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;

Parágrafo primeiro: o COMTUR, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será elaborado nos 30 trinta dias subsequentes a sua criação,

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

que será homologado através decreto pela Prefeitura Municipal de Pacatuba obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II - Sessões que serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinária quando convocada pelo presidente ou por requerimento por maioria dos membros.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar, apoio e suporte financeiro as ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, em despesas com pessoal e seus respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de maneira eventual, vinculadas a atividades mencionadas no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Turismo poderá aplicar os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR, revertendo seus rendimentos para o próprio fundo.

Parágrafo terceiro: O Gestor Municipal constatada quaisquer irregularidade no FUMTUR, decretará intervenção no COMTUR, destituindo seu presidente e solicitando imediatamente a substituição do mesmo junto ao COMTUR.

Parágrafo quarto: A administração do FUMTUR, inclusive na sua forma gerencial, bem como sua escrituração e movimentação contábil serão estabelecidas no regimento interno do COMTUR.

Art. 10º CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUMTUR.

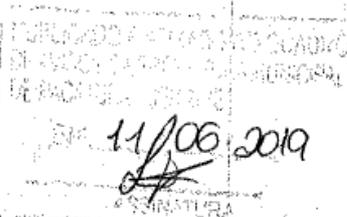
- I- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP - 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



- III- Participação na venda de filmes, vídeos documentários e propaganda do município;
- IV- Contribuição de qualquer natureza seja pública ou privada;
- V- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI- Participação em editais públicos ou privados;
- VII- Tarifação de atrativos turísticos;
- VIII- Royalties;
- XIX- Outras rendas eventuais;

Art. 11º - Os casos omissos na presente lei serão discutidos em reunião de assembleia geral do COMTUR;

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 11 de Junho de 2019.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

Municipal

Prefeito

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000